

usando da competência delegada pelo art. 1º, VIII, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 13/06/2017, **atribui** a **SÔNIA MARIA DA PAULA**, da Subsecretaria de Políticas de Prevenção Social à Criminalidade, a gratificação temporária estratégica GTED-1 JD1100102 da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VIII, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 18/04/2017, **atribui** a **TATIANA LEMES**, MASP 1307795/3, da Subsecretaria de Políticas de Prevenção Social à Criminalidade, a gratificação temporária estratégica GTED-2 JD1100036 da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 28/01/2017, pelo qual **LIZZIANE SOCORRO RIBEIRO**, MASP 974210-7, foi designada para o cargo FGD-2 ED1100282 da Secretaria de Estado de Educação.

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 28/01/2017, pelo qual **DANIELA FABIANNE FARIA SILVA**, MASP 1059664-1, foi designada para o cargo FGD-3 ED1100094 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VII, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **dispensa DAVID DE MOURA**, MASP 1320807-9, da função gratificada FGD-5 ED1100436 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VII, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **SILVÂNIA CARLA DA COSTA MILAGRES**, MASP 1114208-0, para a função gratificada FGD-5 ED1100436 da Secretaria de Estado de Educação.

retifica o ato de exoneração de **MARINETE FELIX DE SIQUEIRA TOLEDO**, da Secretaria de Estado de Educação, publicado em 21/06/2017: fazendo **constar** no texto original “a contar de 31/03/2017..”.

30 980773 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Odair José da Cunha

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV/CGE Nº 02, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 01, de 27 de maio de 2017, que estabelece o Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO e o CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição prevista no art. 93, §1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto nos Decretos nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, nº 47.047, de 17 de setembro de 2016, e nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e:

Considerando o disposto no item 13 do Anexo I “ Tabela de Documentos: Modalidade Entes Federados ou Pessoas Jurídicas a eles vinculadas e Submodalidade Municípios” da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 01/2017;

Considerando que a aferição das exigências de regularidade de gestão fiscal, utilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, se dá a partir da prestação de contas anual do ente público;

Considerando que, ao longo do exercício financeiro, podem ser sanadas eventuais irregularidades relativas a exercícios financeiros anteriores, podendo ser comprovadas as medidas por meio do Relatório de Gestão Fiscal Simplificado;

Considerando a necessidade de se incluir como submodalidade de Organização da Sociedade Civil a Organização da Sociedade Civil de Atenção em Alcool, Tabaco e outras Drogas;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica alterado o critério de aceitação do item 13 do Anexo I “ Tabela de Documentos: Modalidade Entes Federados ou Pessoas Jurídicas a eles vinculadas e Submodalidade Municípios, passando a vigorar conforme redação abaixo:

“Encaminhamento de certidão atestando a observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, operação de crédito, antecipação de receita, Restos a Pagar emitida pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG ou declaração do Prefeito que disponha sobre a regularização dos limites, acompanhada do Relatório de Gestão Fiscal Simplificado”.

Parágrafo Único - Nos casos em que a comprovação do item 13 se der por meio de declaração do Prefeito, o Certificado de Registro Cadastral – CRC será emitido com o “status” regular de caráter provisório, com validade de até 90 dias, momento em que se emitirá o CRC de caráter definitivo.

Art. 2º - O inciso II do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)
II – Organizações da Sociedade Civil:

- a) Organização da Sociedade Civil;
- b) Organização da Sociedade Civil Esportiva de Caráter Amador;
- c) Organização da Sociedade Civil de Atenção em Alcool, Tabaco e outras Drogas;
- d) Sindicatos;
- e) Cooperativas; e
- f) Organizações Religiosas.”

Art. 3º - Fica alterado o Anexo I “Tabela de documentos: modalidade organizações da sociedade civil e submodalidades organização da sociedade civil, organização da sociedade civil esportiva de caráter amador, organização da sociedade, sindicatos, cooperativas e organizações religiosas” com a inserção do item 20 que trata da Organização da Sociedade Civil de Atenção em Alcool, Tabaco e outras Drogas.

Art. 4º - O Anexo I de que trata a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 01/2017 alterado conforme art. 1º, 2º e 3º desta Resolução, estará disponível no sítio eletrônico da SEGOV, no sítio eletrônico da Controladoria Geral do Estado – CGE, no Portal de Convenentes e no Portal de Convênios de Saida e Parcerias.

Art. 5º - Esta Resolução Conjunta estará disponível em sua integralidade no sítio eletrônico da SEGOV, no sítio eletrônico da Controladoria Geral do Estado – CGE, no Portal de Convenentes e no Portal de Convênios de Saida e Parcerias.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2017.

ODAIR JOSÉ DA CUNHA
Secretário de Estado de Governo

EDUARDO MARTINS DE LIMA
Controlador-Geral do Estado

30 980670 - 1

Gabinete Militar do Governador

Chefe do Gabinete Militar: Cel PM Fernando Antônio Arantes

Expediente

RESOLUÇÃO N. 25/2017 - GMG

Altera a Resolução n. 03, de 25 de agosto de 2016, que regula o fornecimento de ajuda humanitária pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Minas Gerais e dá outras providências. O CORONEL PM CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições fixadas pelo art. 4º inciso II, alínea d do Decreto Estadual n. 45.859, de 29 de dezembro de 2011, o contido no art. 51, §5º da Lei Estadual n. 22.257, de 27 de julho de 2016 e CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento normativo, verificado a partir da avaliação da Resolução n. 03/2017 – GMG, RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o inciso IV e o §1º do art. 6º da Resolução n. 03, de 25 de agosto de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A tramitação do pedido de ajuda humanitária à Cedec/MG atenderá ao seguinte:

- [...]
- IV – Após a retirada dos materiais de ajuda humanitária em local indicado pela Cedec/MG, o município beneficiado deverá remeter prestação de contas, por via postal ou eletrônica, conforme modelo do Anexo C, no prazo de 20 dias.
- §1º - Não serão deferidos novos pedidos de fornecimento de ajuda humanitária aos municípios que deixarem de observar o contido no inciso IV do caput deste artigo, salvo casos excepcionais, decididos pelo Coordenador Estadual Adjunto de Defesa Civil.”

Art. 2º. Substituir o Anexo A da Resolução n. 03, de 25 de agosto de 2016, pelo constante desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos pedidos apresentados anteriormente à sua vigência.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2017. (a) FERNANDO ANTÔNIO ARANTES, CEL PM, CHEFE DO GMG E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DE MINAS GERAIS

ANEXO A - Plano Municipal de Distribuição de Água (PMDA) – Parte 1 (Comunidades)

| Dados do Município | | | |
|--------------------------|------|--|---|
| Nome do Prefeito: | | Telefone Gab.: () | Celular: () |
| Endereço Prefeitura: | | Bairro: | CEP: |
| Telefones da Prefeitura: | () | Fax.: () | E-mail: |
| População Urbana: | Hab. | População Rural: | Hab. |
| Área territorial: | Km² | Nº Caminhões pipa pertencentes ao município: | Nº Caminhões pipa contratados pelo município: |

2. Informações sobre a Coordenadoria Municipal de Proteção Defesa Civil

| Endereço da Compdec: | | | | |
|----------------------|-------------|------------------|---------------|---------|
| Nome | Função | Telefone Celular | Telefone Fixo | E-mail: |
| | Coordenador | | | |
| | Secretário | | | |
| | Membro | | | |
| | Membro | | | |

3. Informações sobre as Comunidades

| Comunidade atendida Inserir nome da comunidade | Coordenada Geográfica da Comunidade | | Ponto de captação Inserir o nome do local onde será realizada a captação da água. | Coordenada Geográfica do Ponto de Captação | | Trecho | | Distância total Considerar apenas deslocamento de ida | População Atendida Nº de pessoas que não possuem água de cisterna, poço, represa, manancial. |
|---|--|---|--|--|---|----------------------------|------------------|---|--|
| | Latitude coordenadas em Graus, Minutos, Segundos | Longitude coordenadas em Graus, Minutos, Segundos | | Latitude Inserir coordenadas em Graus, Minutos, Segundos | Longitude Inserir coordenadas em Graus, Minutos, Segundos | Pav. (Asfalto, Calçamento) | Não Pav. (Terra) | | |
| EX: (Boqueirão) | 582237,00 mO | -1783580,55 mN | Copasa/Coponor/Saae | S19º40’66,20” | W 1º25’12,21” | 10 | 40 | 50 | 1200 |
| EX: (Bambui) | S19º46’56,35” | W43º57’8,17” | Poço Artesiano/ Manancial Outro ponto de captação | S19º40’66,20” | W 1º25’12,21” | 12 | 65 | 77 | 607 |

Prefeitura Municipal, ____ de ____ de 2017.

Assinatura do prefeito

ANEXO A - Plano Municipal de Distribuição de Água (PMDA) – Parte 2 (Representantes da comunidade)

MUNICÍPIO DE (Nome do Município)

| Dados dos representantes das comunidades que realizarão o controle da entrega da água. (Inserir nas linhas abaixo o nome completo do representante da comunidade, o número de telefone e CPF) | |
|--|-----------------------------|
| Nome da comunidade | 1º Rep. Nome: Fulano de Tal |
| Inserir neste campo o nome da comunidade conforme exemplo abaixo Ex: Boqueirão | Telefone (99) 90000-0000 |
| | 2º Rep. Nome: |
| | Telefone () |
| | 3º Rep. Nome: |
| Nome da comunidade | Telefone () |
| | 2º Rep. Nome: |
| | Telefone () |
| | 3º Rep. Nome: |
| Inserir neste campo o nome da comunidade conforme exemplo abaixo Ex: Cana Brava | Telefone () |
| | 2º Rep. Nome: |
| | Telefone () |
| | 3º Rep. Nome: |
| Nome da comunidade | 1º Rep. Nome: |
| | Telefone () |
| | 2º Rep. Nome: |
| | Telefone () |
| Inserir neste campo o nome da comunidade conforme exemplo abaixo Ex Monjolos | Telefone () |
| | 2º Rep. Nome: |
| | Telefone () |
| | 3º Rep. Nome: |
| Nome da comunidade | 1º Rep. Nome: |
| | Telefone () |
| | 2º Rep. Nome: |
| | Telefone () |
| Inserir neste campo o nome da comunidade conforme exemplo abaixo Ex: Taperinha | Telefone () |
| | 2º Rep. Nome: |
| | Telefone () |
| | 3º Rep. Nome: |

Prefeitura Municipal de _____, ____ de _____ de 2017

Assinatura do Prefeito

30 980621 - 1